



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1209/2005



SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Desapropriação n.º 307/88, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de desapropriação n.º 307/88, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Marialva/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR em face de FRANCISCO FERNANDES OBLANCA, no sentido de promover os pagamentos devidos.


Art. 2º - O Município de Sarandi, fica autorizado a promover o pagamento das custas finais no processo relacionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, dotação orçamentária 10.00- Encargos especiais unidade orçamentária 10.01 encargos projeto atividade 2072 elemento de despesas 0046909100 precatórios e sentenças judiciais- recursos livres, bem como a cancelar a dotação orçamentaria excedente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1209/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Desapropriação nº 307/88, e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1209/2005

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos de Desapropriação nº 307/88, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Acordo Judicial, nos autos de desapropriação nº 307/88, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Marialva/Paraná, movidos pelo MUNICÍPIO DE SARANDI/PR em face de FRANCISCO FERNANDES OBLANCA, no sentido de promover os pagamentos devidos.


Art. 2º - O Município de Sarandi, fica autorizado a promover o pagamento das custas finais no processo relacionado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, dotação orçamentária 10.00- Encargos especiais unidade orçamentária 10.01 encargos projeto atividade 2072 elemento de despesas 0046909100 precatórios e sentenças judiciais- recursos livres, bem como a cancelar a dotação orçamentária excedente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 21.10.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 23 de outubro de 2005. Edição nº 4.583 – DOMINGO-
